RELATÓRIO DE RESPOSTAS DE RECURSOS

Concurso Público - 01/2026 - Prefeitura Municipal de Jaborá

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	278
Candidato	Francieli Lurdes Oliveira de Moraes
Vaga	Agente de Manutenção - Jaborá
Período	Prazo de Recurso da Classificação Preliminar da Prova Objetiva e Prova Prática
Recurso nº	3586

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO

Gostaria de pedir para reavaliarem minha pontuação da prova prática pois tirei uma nota inferior a pessoa PCD e teve outras pessoas que falaram que esqueceram de fazer a prova coreta tipo exemplo:Se teu encarregado manda-se vc conserta um telhado oque vc ia ultizar ultizei escada corda cinto de segurança cola pu 40. E teve outra pessoa que não ultilizou escada pra concertar o telhado e consegui mesma pontuação teve pessoas que não ligaram o lava jato na energia eu Liguei a água depois liguei na energia... acho que deveriam revizar minha pontuação pois fiz quase tudo correto e minha pontuação foi baixa mais baixa da pontuação da pessoa con deficiência minha pontuação foi 3.20 na prova prática e a pessoa com deficiência fez 4.40 acho injusto isso.. obrigado

RESPOSTA

Situação	Indeferido

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – PROVA PRÁTICA

Após análise das razões apresentadas pelo candidato, a Comissão Organizadora, em conjunto com a equipe responsável pela avaliação da prova prática, passa a decidir.

A recorrente solicita a revisão da pontuação obtida na prova prática, na qual alcançou a nota 3,20, alegando que teria executado corretamente grande parte das atividades propostas, especialmente quanto à utilização de equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços, mencionando, como exemplo, os procedimentos relacionados ao conserto de telhado e à utilização do equipamento de lavagem de alta pressão.

Alega, ainda, supostas diferenças na execução das atividades por outros candidatos, sustentando que pessoas que não teriam utilizado determinados equipamentos ou realizado algumas etapas da atividade teriam recebido pontuação semelhante ou superior.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a avaliação da prova prática é realizada de forma individualizada, mediante observância dos critérios técnicos e objetivos estabelecidos no edital, considerando não apenas a indicação ou utilização dos equipamentos necessários, mas também a correta execução dos procedimentos, a sequência das operações, o domínio das técnicas, a observância das normas de segurança e o desempenho apresentado durante a realização das atividades propostas.

Assim, o simples fato de o candidato ter utilizado determinados equipamentos ou ferramentas não implica, por si só, o atendimento integral dos critérios avaliativos, uma vez que a pontuação considera o conjunto da execução prática e o grau de atendimento às exigências estabelecidas para cada atividade.

Quanto às alegações envolvendo o desempenho de outros candidatos, esclarece-se que a avaliação é individual, sendo a pontuação atribuída a cada participante conforme seu próprio desempenho e os critérios previamente estabelecidos.

Desse modo, eventual percepção de diferença entre as notas não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para a revisão da pontuação do recorrente.

Da mesma forma, a condição de pessoa com deficiência de outro candidato não constitui parâmetro de comparação para a atribuição da nota, uma vez que a avaliação observa os critérios editalícios aplicáveis, respeitadas as condições e adaptações legalmente asseguradas, sem que isso represente atribuição automática de pontuação diferenciada.

Por fim, ressalta-se que a revisão da nota depende da identificação de eventual erro material, inconsistência na aplicação dos critérios de avaliação ou divergência entre o desempenho efetivamente apresentado e a pontuação atribuída, não sendo suficiente, para tanto, a mera discordância do candidato quanto ao resultado ou a comparação com o desempenho de terceiros.

Diante do exposto, considerando os critérios estabelecidos no edital e a avaliação individual realizada, opina-se pelo

RESPOSTA (continuação) — Inscrição 278

INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a pontuação originalmente atribuída ao candidato, de 3,20 pontos, por não terem sido demonstrados elementos objetivos que justifiquem sua alteração.

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	468
Candidato	Gracieli Fernandes de Oliveira Moresco
Vaga	Auxiliar de Sala 30 horas - Jaborá
Período	Prazo de Recurso da Classificação Preliminar da Prova Objetiva e Prova Prática
Recurso nº	3587

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ/SC

À Comissão Organizadora – AMAUC

Candidata: Gracieli Fernandes de Oliveira Moresco
Inscrição: 0000468
Cargo: Auxiliar de Sala – 30 horas

ASSUNTO: REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, CONFERÊNCIA DAS NOTAS E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

Eu, Gracieli Fernandes de Oliveira Moresco, venho respeitosamente apresentar recurso administrativo contra a classificação preliminar do Concurso Público nº 01/2026, solicitando a revisão da pontuação e da ordem de classificação.

Conforme resultado preliminar publicado pela AMAUC, houve empate na nota final entre a candidata recorrente e a candidata classificada em primeiro lugar, ambas com 6,25 pontos.

Entretanto, verificam-se diferenças nas pontuações individuais:

- Língua Portuguesa: a recorrente obteve 1,00 ponto, enquanto a primeira colocada obteve 0,75.
- Raciocínio Lógico: a recorrente obteve 0,50 ponto, enquanto a primeira colocada obteve 0,25.
- Conhecimentos Gerais: a recorrente obteve 0,50 ponto, enquanto a primeira colocada obteve 0,75.
- Informática: ambas obtiveram 0,50 ponto.
- Conhecimentos Específicos: a recorrente obteve 3,75 pontos, enquanto a primeira colocada obteve 4,00.

Observa-se também que a candidata recorrente nasceu em 20/12/1995, sendo mais velha que a candidata classificada em primeiro lugar, nascida em 24/05/2002.

Considerando o item 10.5 do edital, que estabelece critérios sucessivos para desempate, solicito especial atenção à conferência das notas de Conhecimentos Específicos e à correta aplicação dos critérios estabelecidos.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicito:

1. A conferência integral da correção do meu cartão-resposta.
2. A disponibilização do espelho individual da prova e do demonstrativo detalhado da pontuação.
3. A revisão da pontuação atribuída em cada disciplina, especialmente em Conhecimentos Específicos.
4. A conferência da soma das notas e da nota final publicada.

5. A apresentação da justificativa técnica para a ordem de classificação das candidatas empatadas.
6. A verificação da aplicação integral dos critérios de desempate previstos no item 10.5 do edital.
7. Caso seja identificado erro material, de correção ou de cálculo, que seja realizada a devida retificação da nota e da classificação.

Solicito que o presente recurso seja analisado de maneira criteriosa, garantindo transparência, igualdade de tratamento entre os candidatos e respeito às normas do edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jaborá/SC, 24 de novembro de 2026.

Gracieli Fernandes de Oliveira Moresco
Inscrição nº 0000468

RESPOSTA	
Situação	Indeferido

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 – MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC
Após análise do recurso apresentado pela candidata Gracieli Fernandes de Oliveira Moresco, referente à classificação preliminar para o cargo de Auxiliar de Sala – 30 horas, esclarece-se que foi realizada a conferência das pontuações e dos critérios de desempate previstos no edital.
Verificou-se que ambas as candidatas obtiveram a mesma nota final, de 6,25 pontos. Contudo, conforme o item 10.5, alínea “b”, do edital, o primeiro critério de desempate aplicável, após a preferência legal prevista na alínea “a”, é a maior pontuação em Conhecimentos Específicos.
Nesse aspecto, a candidata classificada em primeiro lugar obteve 4,00 pontos, enquanto a recorrente obteve 3,75 pontos, razão pela qual se justifica a ordem de classificação publicada.
Ressalta-se que o critério de maior idade, previsto na alínea “g”, somente é aplicado após a observância dos critérios anteriores, não prevalecendo sobre a maior pontuação em Conhecimentos Específicos.
Quanto aos pedidos de conferência da correção, das notas e do cálculo da pontuação final, informa-se que foram verificados os registros da avaliação, não sendo identificada inconsistência que justifique alteração do resultado.
Diante do exposto, decide-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a pontuação e a classificação preliminar publicadas, por estarem em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	120
Candidato	SILVIO ALVES DREHER
Vaga	Motorista - Jaborá
Período	Prazo de Recurso da Classificação Preliminar da Prova Objetiva e Prova Prática
Recurso nº	3589

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ – SC

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – CONFERÊNCIA E CORREÇÃO DE NOTA

Eu, SILVIO ALVES DREHER, candidato participante do concurso público do Município de Jaborá – SC, venho respeitosamente apresentar recurso administrativo referente à minha pontuação.

Conforme informação que me foi repassada pelo instrutor responsável, minha nota na avaliação seria de 4,90 pontos. Porém, ao consultar o resultado divulgado, verifiquei que consta a nota 4,9.

Diante disso, solicito respeitosamente que a comissão organizadora verifique os registros da avaliação e confira se a pontuação foi lançada e divulgada corretamente.

Solicito também que, caso seja constatada alguma divergência, seja realizada a devida correção no resultado oficial, garantindo transparência e precisão na divulgação das notas.

Agradeço pela atenção e aguardo o retorno da comissão organizadora.

Atenciosamente,

SILVIO ALVES DREHER

Concurso Público – Município de Jaborá – SC

Data: 24/11/2026

RESPOSTA	
Situação	Indeferido

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – PROVA PRÁTICA

Após análise do recurso apresentado pelo candidato Silvio Alves Dreher, verifica-se que a solicitação se refere à suposta divergência entre a nota informada pelo instrutor (4,90 pontos) e aquela divulgada no resultado (4,9 pontos).
Esclarece-se que não há divergência entre as pontuações, uma vez que os valores 4,90 e 4,9 são numericamente equivalentes, representando a mesma nota.
Assim, não se verifica erro de lançamento ou divulgação da pontuação, razão pela qual decide-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a nota de 4,9 pontos atribuída ao candidato.

IDENTIFICAÇÃO	
Inscrição	378
Candidato	VILMAR CASSEMIRO
Vaga	Servente de Obras e Serviços - Jaborá
Período	Prazo de Recurso da Classificação Preliminar da Prova Objetiva e Prova Prática
Recurso nº	3588

SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO

Gostaria de pedir para reavaliarem minha pontuação pois acho que eu deveria ter uma nota mais alta pois tenho experiência e acertei quase tudo as ferramentas que o instrutor pediu e fiz tudo certo as tarefas que o estrutor pediu. Obrigado

RESPOSTA	
Situação	Indeferido

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – PROVA PRÁTICA

Após análise do recurso apresentado pelo candidato, verifica-se que a irresignação se refere à pontuação obtida na prova prática, sob a alegação de que possui experiência na função e executou corretamente as tarefas e utilizou as ferramentas solicitadas pelo avaliador.

Esclarece-se que a avaliação da prova prática considera o desempenho efetivamente demonstrado pelo candidato durante a execução das atividades, observando os critérios técnicos estabelecidos no edital, não sendo a experiência profissional, por si só, suficiente para garantir pontuação superior.

Além disso, a utilização das ferramentas solicitadas não implica, necessariamente, o atendimento integral dos critérios de avaliação, uma vez que também são considerados a técnica empregada, a execução dos procedimentos e a observância das orientações e normas de segurança.

Diante disso, não tendo sido identificados erros ou inconsistências na avaliação que justifiquem a alteração da pontuação, decide-se pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se a nota originalmente atribuída ao candidato na prova prática.